



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 035/2021.
Autoria: Luis Fernando Torres - PT

“Indica ao Poder Executivo Municipal, o desenvolvimento e a implantação do Projeto Farmácia Solidária, no município de Caçapava do Sul”.

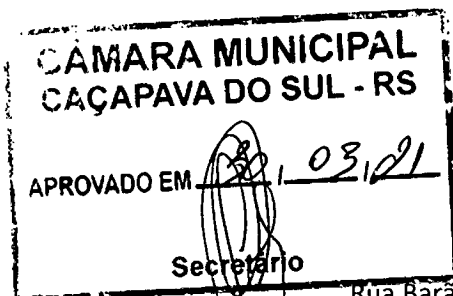
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

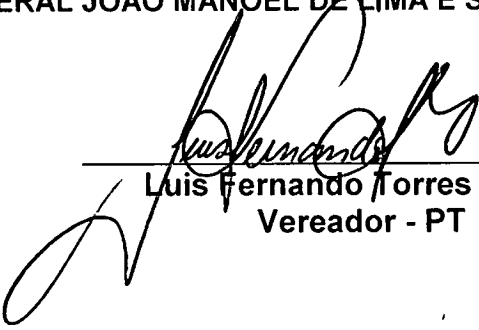
Após tramitação regimental, venho indicar, o desenvolvimento e a implantação do Projeto Farmácia Solidária, no município de Caçapava do Sul.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação, devido a preocupação com a saúde pública em nossa cidade. Esta indicação do **Projeto Farmácia solidária**, tem como objetivo principal a arrecadação e recebimento junto a população em geral, de medicamentos diversos, que por algum motivo não serão mais utilizados pelo consumidor inicial, e ainda estão no prazo de validade. Acredito que esta seja uma boa forma de abastecer os estoques da farmácia municipal, e posteriormente destinar aos cidadãos da nossa cidade que na grande maioria não tem condições financeiras de adquiri-los nos estabelecimentos farmacêuticos. Segue o projeto sugestão em anexo.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 30 DE MARÇO DE 2021.




Luis Fernando Torres (Boca).
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI SUGESTIVO /2021
ORIGEM: LEGISLATIVA
AUTOR: VEREADOR LUIS FERNANDO TORRES- PT

“Institui o Programa Farmácia Solidária, no município de Caçapava do Sul, e dá outras providências”.

O vereador que este subscreve membro efetivo desta colenda Casa das Leis, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Farmácia Solidária**, no município de Caçapava do Sul, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado a Secretaria Municipal de saúde, que poderá celebrar convênios com farmácias e laboratórios para sua execução, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Art. 2º - Este programa prevê a arrecadação, junto a população em geral do município de Caçapava do Sul, de medicamentos armazenados em domicílio e que não serão mais utilizados para tratamento por algum motivo.

Art. 3º - O Programa “Farmácia Solidária” terá por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas;

II – o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, que se dará em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 1º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazo de validade, deverão ser desempenhados por profissionais exclusivamente da área de farmácia.

§ 2º - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.

§ 3º - Os estoques deverão ser atualizados mensalmente em cada ponto de recebimento e entrega, com geração de relatórios para fixação em quadro na própria unidade de fornecimento, bem como nos sítios eletrônico da Secretária Municipal de Saúde.

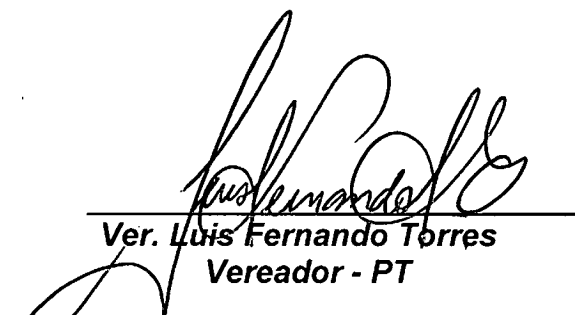
Art. 4º - Para fazer a retirada dos medicamentos, as pessoas deverão apresentar no ato da solicitação, o receituário médico comprovando a necessidade do uso de tal medicamento.

Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanha de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E
SILVA, 30 DE MARÇO DE 2021.**


Ver. Luis Fernando Torres
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de lei, que “**Institui o Programa Farmácia Solidária, no município de Caçapava do Sul, e dá outras providências**”.

Considerando que para manter os estoques de medicamentos na farmácia municipal exige grande lastro financeiro, que se tratando de saúde pública não temos a certeza que as verbas destinadas à área da saúde terão real capacidade de suportara as demandas da nossa população, principalmente no tocante das parcelas de menor poder aquisitivo, sugerimos este Projeto.

Ressaltamos também a importância do programa, para a conscientização das pessoas, que medicamentos sem uso em casa são uma fonte de perigo para crianças menores, que acabam se sentindo atraídas pelas embalagens e colorações dos medicamentos e acabam sendo vítimas de uma série de intoxicação, gerando grande risco de vida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis desta Casa das Leis para a aprovação do Projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA
E SILVA, 30 DE MARÇO DE 2021.**

Ver. Luis Fernando Torres
Vereador - PT